



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Handwritten notes:
Nelson
Vou 7/450
1770
31/41
C.P.

Ref.: Requerimento nº __/2025 – Retificação de Edital de Publicação (TC-0007295.989.20-6)

Requerente: Vereadora Vanessa da Saúde.

Assunto: Retificação de erro material em edital de comunicação de parecer do TCE-SP

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela Vereadora Vanessa da Saúde, com base no artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, requerendo a retificação do edital de publicação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), referente ao processo TC-0007295.989.20-6.

O motivo do pedido decorre de erro material, consistente na indicação incorreta do nome do gestor responsável pelas contas de 2021. Consta no edital o nome do prefeito Hugo Prado, quando o correto seria Claudinei Alves dos Santos, conforme reconhecido nos próprios autos do TCE e documentos anexos ao requerimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza Jurídica do Ato – Edital de Comunicação:

O edital em questão possui natureza meramente informativa, tendo como única finalidade dar publicidade à chegada do parecer do TCE-SP à Câmara Municipal. Não se trata de ato convocatório ou intimatório, tampouco representa a abertura de prazo para manifestação de defesa ou contraditório nesta fase legislativa.

2. Erro Material Evidenciado:

A documentação oficial do TCE-SP comprova que o Prefeito responsável pelas contas de 2021 é Claudinei Alves dos Santos, o que torna inequívoco o erro material constante no edital.

3. Inexistência de Prejuízo Processual:

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000
Telefone: (11) 4785-1555 | (11) 4785-1572



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003800350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Além da natureza meramente informativa do edital, é relevante destacar que:

- O responsável, Sr. Claudinei Alves dos Santos, já exerceu plenamente seu direito de defesa perante o Tribunal de Contas, inclusive por meio de pedido de reexame (TC-22155.989.23-9);
- O erro material não comprometeu a finalidade do ato, tampouco gerou efeitos processuais nocivos ao interessado;
- Os vereadores signatários foram devidamente informados por e-mail institucional, recebendo tanto a informação sobre a entrada do parecer na Câmara quanto o link de acesso aos documentos digitalizados junto ao Tribunal de Contas;
- Os vereadores foram igualmente cientificados em sessão ordinária da Câmara, por ocasião da leitura das matérias de expediente recebidas, constando tal comunicação expressamente na Ata da Sessão Ordinária, a qual foi devidamente aprovada pelos parlamentares em sessão seguinte, reforçando a publicidade e o conhecimento institucional do ato.

4. Aplicação dos Princípios Jurídicos Relevantes:

- Instrumentalidade das Formas (CPC, art. 277): O ato atingiu seu fim essencial;
- Legalidade e Eficiência: A simples retificação do edital corrige o erro sem gerar retrabalho ou insegurança;
- Economia Processual: A republicação corrige a falha sem necessidade de reabertura de prazos desnecessários;
- Ausência de Prejuízo Concreto: Condição indispensável para eventual anulação ou repetição de atos, não verificada no caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente à publicação de errata do edital de comunicação, nos termos requeridos, pelas seguintes razões:

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000
Telefone: (11) 4785-1555 | (11) 4785-1572



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

1. O erro material é evidente e sanável, devendo ser corrigido para preservar a fidelidade dos atos públicos;

2. Não há necessidade de devolução de prazos ou anulação de etapas, haja vista:

- a natureza informativa do edital;
- o pleno exercício do contraditório pelo gestor perante o TCE;
- a inexistência de prejuízo concreto;
- a comunicação institucional prévia aos vereadores, por e-mail e em sessão plenária, com registro em ata aprovada;

3. Recomenda-se:

- que seja publicada errata do edital com a identificação correta do responsável;
- a certificação nos autos do erro e de sua respectiva correção.

A medida prestigia os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Embu das Artes, 3 de abril de 2025.

FELIPE ALVES MOREIRA

Assessor Especial da Presidência I

OAB/SP 154.227

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102

